



PROCESSO	00176.000987/2024-36
INTERESSADO	Gerência de Atendimento e Fiscalização
ASSUNTO	Diretrizes para o serviço voluntário durante situação de emergência

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO RS Nº 1781/2024 – CAU/RS**

Aprova diretrizes para prestação de serviço voluntário durante o estado de calamidade pública ou situação de emergência nos municípios listados no Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024 do Estado do Rio Grande do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente de forma remota, no dia 20 de maio de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Decreto n. 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024 e o Decreto n. 57.614, de 13 de maio de 2024 que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando que a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1297/2021, que homologa entendimento do CAU/RS acerca do trabalho voluntário ou não remunerado exercido por profissional da arquitetura e urbanismo, versa especificamente sobre a prestação de serviço voluntário a Entidades Públicas;

Considerando que os arquitetos e urbanistas podem ser responsabilizados penal, civil e administrativamente pelo trabalho técnico realizado, cabendo-lhes também a lavratura dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU, por toda e qualquer atividade técnica desenvolvida, sob pena de sanção por exercício profissional irregular ou por falta ético-disciplinar;

Considerando que os Itens nº 3.2.4, nº 4.2.10 e nº 4.3.1, todos do Código de Ética e Disciplina instituído pela Resolução nº 52 do CAU/BR, dispõem que:

3.2.4. O arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas. (...)

4.2.10. O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste Código. (...)

4.3.1. O arquiteto e urbanista deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010. Considerando a necessidade de observância pelos arquitetos e urbanistas das tabelas indicativas de honorários, as quais foram aprovadas pelas Resoluções nº 643 e nº 764, ambas do CAU/BR.

Considerando a necessidade de observância pelos arquitetos e urbanistas das tabelas indicativas de honorários, as quais foram aprovadas pelas Resoluções nº 64 e nº 76, ambas do CAU/BR;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS nº 058/2024 que propôs as diretrizes para prestação de serviço voluntário durante o estado de calamidade pública ou situação de emergência nos municípios listados no Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024 do Estado do Rio Grande do Sul.

**DELIBERA:**

1- Propor as seguintes diretrizes para prestação de serviço voluntário durante o estado de calamidade pública ou situação de emergência nos municípios listados no Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul:

Os arquitetos e arquitetas e urbanistas que prestarem serviço voluntário durante a vigência do Decreto 57.614 deverão observar as seguintes orientações:

a) O CAU/RS orienta que o serviço voluntário poderá ser realizado de pessoa física ou jurídica para pessoa física ou para instituições sem fins lucrativos, em ambas as hipóteses mediante contrato de prestação de serviço.

b) No caso da prestação para entes públicos, deverá se observar o disposto na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1297/2021.

c) O arquiteto ou arquiteta e urbanista deverá elaborar o RRT em conformidade com o art. 45 da Lei 12.378/2010, observando-se o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução CAU/BR n. 91:

§ 2º Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 12.378, de 2010, não se aplica a obrigatoriedade de registro nos prazos de que tratam os incisos deste artigo aos casos de atividade técnica realizada em situação de emergência oficialmente decretada, quando será permitido ao arquiteto e urbanista efetuar o RRT pertinente em até 90 (noventa) dias depois de cessada a emergência." (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

d) O RRT poderá ter a taxa isentada se atendido os critérios previstos na Resolução CAU/BR n. 241/2023 e posteriores alterações, e em atendimento às diretrizes propostas pelo CAU/RS na Deliberação Plenária Ordinária DPO-CAU/RS nº 1779/2024.

e) O campo descrição do RRT deverá ser utilizado para explicar a excepcionalidade e emergência do serviço executado e detalhar as situações específicas da atividade prestada.

2 - Encaminhar esta deliberação para a Gerência de Atendimento e Fiscalização para conhecimento.

3 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 20 de maio de 2024

## 156ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

## Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	Adryan Marcel Lorenzon Dos Santos	X			
2	Ana Paula Nogueira	X			
3	Andressa Mueller	X			
4	Anelise Gerhardt Cancelli	X			
5	Antônio Cezar Cassol da Rocha	X			
6	Carline Luana Carazzo	X			
7	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
8	Cristiane Bisch Piccoli	X			
9	Eudes Vinícius Dos Santos	X			
10	Gislaine Vargas Saibro	X			
11	Isabel Cristina Valente	X			
12	José Daniel Craidy Simões	X			
13	Manderpool Cardoso Damasio	X			
14	Marcelo Arioli Heck	X			
15	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
16	Nathália Pedrozo Gomes	X			
17	Nelci Fátima Denti Brum	X			
18	Paulo Ricardo Bregatto	X			
19	Rafael Ártico	X			

20	Rafaela Ritter dos Santos	X			
21	Rinaldo Ferreira Barbosa	X			
22	Silvia Monteiro Barakat	X			
23	Victor Castro	X			
24	Vivian Ribeiro Magalhães	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião Plenária Ordinária Nº 156**

**Data:**20/05/2024

**Matéria em votação:** Diretrizes para o serviço voluntário durante situação de emergência

**Resultado da votação:** Sim (24) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (24)

**Impedimento/suspeição:** -

**Ocorrências:** -

**Condutora dos trabalhos (Presidente):** Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

**Secretária:** Mônica dos Santos Marques



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 23/05/2024, às 10:08, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DOS SANTOS MARQUES, Secretária de Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados**, em 23/05/2024, às 10:45, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **F5535C33** e informando o identificador **0238495**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000987/2024-36

0238495v3